

## **CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA N° 5013/2020

Ementa

AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO DE IBITINGA A EFETUAR REVISÃO ANUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Data da Norma

Data de Publicação

Veículo de Publicação

19/02/2020

Matéria Legislativa

Projeto de Lei Ordinária nº 58/2020 - Autoria: Mesa Diretora

Status de Vigência

Revogada

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

22/12/2023 <u>Lei Ordinária n° 5609/2023</u> Revogada por



## LEI N° 5.013, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020.

Autoriza o Poder Legislativo de Ibitinga a efetuar revisão geral anual e dá Outras Providências.

(Projeto de Lei nº 58/2020, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga)

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 5.434/2020, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Legislativo a antecipar no ano de 2020, excepcionalmente para o mês de fevereiro, a data base da Revisão Gerál Anual, em conformidade com a Lei nº 2.974, de 25/07/2007, e Lei nº 3932, de 25/06/2014 esuas alterações posteriores, nos termos da presente Lei e do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 2º A Revisão Geral Anual mais o reajuste remuneratório, com incidência a partir de 1º de fevereiro de 2020, será de 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento), incidentes sobre todas as remunerações e proventos dos servidores ativos e pensionistas, estatutários e celetistas da Câmara Municipal.

§ 1º O índice de 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) corresponde a 2,37% (dois inteiros e trinta e sete centésimos por cento) como reposição da inflação, conforme variação do IPCA, do período de maio/2019 a janeiro/2020 (Revisão Geral Anual), e 1,13% (um inteiro e treze centésimos por cento) como reajuste remuneratório.

§ 2º Para os anos subsequentes, fica mantida a data base de revisão geral anual no mês de maio.

Art. 3º Para efeito de aplicação, os valores previstos na Tabela de Referências constante da Lei nº 3.932, de 25 de junho de 2014 – Anexo V, modificada pelas leis posteriores, passam a ser as seguintes:

ANEXO V ESCALA DE REFERÊNCIAS

| REFERÊNCIA |             |
|------------|-------------|
| Nº         | Valor - R\$ |
| 01         | 1798,28     |
| 02         | 2014,07     |
| 03         | 2255,76     |
| 04         | 2526,43     |
| 05         | 2829,61     |
| 06         | 3169,13     |
| 07         | 3549,42     |
| 08         | 3975,35     |
| 09         | 4452,37     |
| 10         | 4986,63     |
| 11         | 5585,03     |





## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA



Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2020.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES

Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M.,

em 19 de fevereiro de 2020.

ALINE COSTA VIZOTTO Coordenadora de Expediente, Protocolo e Arquivo